



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 32560131-32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 120, de 29 de dezembro de 2021.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Enxurradas – COBRADE: 1.3.2.1.3, conforme IN/MI 01/2012.**

A Senhora Solange Back, Prefeita do Município de Anitápolis, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Seção II, Inciso V do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - O granizo e vendaval, ocorrido entre os dias 26 e 29/12 do ano de 2021, atingiu praticamente todo o território do município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina - Parte da Área Rural do Município de Anitápolis: Localidades de MARACUJÁ, BARRA GASPAS, RIO SALTO, RIO CACHIMBO, RIO DO NORTE, RIO DO OURO, RIO ALFA, RIO DA PRATA, RIO DO MEIO, RIO ITIRIBA, RIO FAXINAL, RIO LADEIA, RIO DO SUL, VARGINHA, SERRINHA; e parte da Área Urbana: VILA ADOLFO JOAQUIM MACHADO E CENTRO;

II - Que em decorrência da precipitação desse grande volume de pedras de gelo em um pequeno intervalo de tempo, resultaram em danos e prejuízos: danos na estação de água municipal, casas destelhadas, percas importantes e totais na lavoura e pecuária, falta de energia elétrica, alagamentos e perda de bens materiais em residências no Centro do Município, entre outras.

III - Que o parecer do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

IV - Concorrem como critérios agravantes: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população local afetada, a deficiência de estrutura da Defesa Civil local e a situação financeira da Prefeitura frente ao desastre.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 32560131-32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Inserir o nome do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Anitápolis, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

Solange Back
Prefeita Municipal